PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

LEI No 100/95

DATA: 01 de junho de 1995

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alterar o art. 22 e Parágrafo único da da Lei Municipal no 027/91 de 13.12.91 e e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 22 e Parágrafo Unico da Lei Municipal no 027/91, de 13.12.91, passando a vigorar com o seguinte teor. Lei, passando a vigorar com o seguinte teor.

" Art. 21 . São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

"Art. 22. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, com eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e co-ordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Unico - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receber o nome dos candidatos a Conselheiros, individualmente, sendo considerados eleitos os 05 (cinco) mais votados pela ordem, como sendo titulares; e os 05 (cinco) seguintes pela ordem serão os suplentes. Caberá ainda ao Conselho, efetuar o registro, forma e prazo para empugnações, registro das candidaturas, e processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. $3\underline{o}$ - Revogam-se as disposições em contrá -

rio.

Gabinete do Prefeito Municipal aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e novembre pinca.

Arlindo Cenci Prefeito Municipal®

PUBLICADO

JORNAL: <u>Cidado</u>

EDIÇÃO: 349 PAG. 19

DATA: 24.06.95